



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Lei Municipal Nº 955/2000 De 01 fevereiro de 2000

Dispõe sobre a extinção
da Lei Municipal Nº 879A/94
e dá outras providência

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI, criado pela Lei Complementar Nº 879-A, de 10 de agosto de 1994.

Art. 2º - O Conselho do Fundo de Previdência Municipal instituído pelo art. 34, da Lei referenciada no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, promoverá a transferência de todo o acervo patrimonial, inclusive os saldos bancários, depositados a qualquer título, do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esperantina para o Município em apreço.

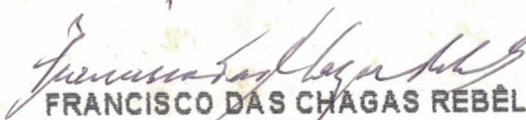
Parágrafo Único - Após o cumprimento da tarefa constante deste artigo, que objetiva dar ao Município condições de cumprir as obrigações a seu cargo, extingue-se o Conselho do Fundo de Previdência Municipal, independentemente de qualquer outra providência legal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica legitimado a proceder todas as negociações decorrentes da transferência dos servidores municipais para o regime do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para cumprimento da legislação atinente a espécie.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal Nº 879-A, de 10 de agosto de 1994.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2000


FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO
PREFEITO